

NORTE MAQ. EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

RODOVIA TRANSCAMETÁ S/N BAIRRO ZONA RURAL - TUCURUÍ-PA.

CEP.: 68.156-000

CNPJ: 10.944.348/0001-90 INSC. ESTADUAL N.: 15.286.000-3

FONE (91) 99217-1515

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

Assunto: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

PREGÃO PRESENCIAL N°005/2016-PMT

Processo n° 20160126-PMT

NORTE MAQ. EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n°10.944.348/0001-90, I.E. n°15.886.000-3 e com sede na rodovia Transcametá s/n, Bairro Zona Rural CEP 68.456-000, Tucuruí/PA, neste ato representado pelo Sr. Cleiton Teodoro da Fonseca, CNH n° 0060790769 órgão expedidor Detran-Pa. e CPF 903.928.091-68 que ao final subscreve considerando seu interesse direto na participação do certame supra, na qualidade de licitante, por ser sociedade prestadora do serviço solicitado no edital em apreço, vem **IMPUGNAR** o ato convocatório da licitação, nos termos do artigo do §2º do art. 41 da Lei n° 41 da Lei n° 8.666/93 e ainda, apresentar pedido de esclarecimentos para o que expõe e requer a seguir:

OS FATOS E A ILEGALIDADE

Essa entidade licitante, com o intuito de convocar todos os interessados em contratar com a essa Instituição Pública, publicou o edital que ora se impugna para que fosse dado conhecimento a todos das exigências e condições de participação no certame em referência.

O Objeto ora licitado para futura contratação trata-se do seguinte: "Contratação de Locações."

A ora Impugnante é empresa que atua no ramo dos serviços que se deseja contratar há muitos anos, possuindo grande experiência, conhecimento e tradição nos serviços objeto da licitação em epígrafe. Por isso, tem profundo conhecimento nos percalços e soluções que surgem hodiernamente na execução dos mesmos.

Ocorre, que, conforme será visto detidamente nos tópicos seguintes, foram inseridas no edital e Anexo indevidas exigências de ordem habilitatória para que as empresas possam participar da licitação em referência, de maneira que o edital impõe sérias restrições aos interessados, as quais não se ligam à finalidade precípua da Lei de Licitações - a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração - limitando a almejada concorrência entre as licitantes, e ainda, impõe pesado ônus ao licitante em ter

NORTE MAQ. EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

RODOVIA TRANSCAMETÁ S/N BAIRRO ZONA RURAL - TUCURUÍ-PA.

CEP.: 68.158-000

CNPJ: 10.911.316/0001-90 INSC. ESTADUAL N.: 15.288.000-3

FONE (91) 99217-1515

que cumpri-la em momento que ainda não se tem certeza se efetivamente estará sendo contratada, descumprindo o que determina o §1º do art. 3º da Lei 8.666/93.

A Lei de Licitações, em seu art. 3º, caput, previu que a finalidade do certame é possibilitar à Administração Pública a escolha da proposta que lhe for mais vantajosa. Já o § 1º do mesmo artigo, determinou a proibição aos agentes públicos de admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

O legislador pátrio, no intuito de garantir o maior grau de Competitividade de possível ao certame, define, ainda, no parágrafo único do art. 5º, do Decreto 5.450/05, in verbis:

“As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.”

Assim, toda e qualquer exigência ou omissão cujo conteúdo seja restritivo ou discriminatório, há de ser escoimado do edital, sob pena de nulidade total do mesmo.

As ilegais exigências que discorreremos adiante não possuem fundamentação legal para específica exigência de condição habilitatória em licitação, e possuem conteúdo restritivo e discriminatório, pois privam ou tolhem as empresas interessadas em participar da licitação, além deter caráter totalmente impertinente e descabido, podendo alijar indevidamente do certame uma empresa apta a entender o interesse público, caso as mesmas não sejam alijadas do edital, trarão prejuízos ao órgão contratante e interessados, além de inevitavelmente gerarem a nulidade do certame.

Na Qualificação Técnica do item 8.4.2.4.3 que diz:

“A LICITANTE deverá possuir no seu quadro funcional profissional de nível superior devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, o mesmo comprovando que é responsável técnico pela empresa licitante, comprovando o vínculo de responsabilidade através de alvará da licitante perante o referido conselho e o responsável técnico possuir Certificado de Responsabilidade Técnica pela empresa licitante perante o CRA”.

NORTE MAQ. EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

RODOVIA TRANSCAMETÁ S/N BAIRRO ZONA RURAL - TUCURUÍ-PA.
CEP.: 68.158-000
CNPJ: 10.911.348/0001-90 INSC. ESTADUAL N.: 15.288.000-3
FONE (91) 99217-1515

Pela simples leitura do item, verifica-se que o mesmo contempla exigência demasiadamente arbitrária, com típica forma de abuso de poder. Impossível entender qual o cunho da exigência acima descrita.

Tais exigência não se encontra consonância com os arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, contrariando suas disposições expressas, pois ampliam a complexidade ou inserem dentre o que é legal, restrições não autorizadas ou previstas.

Não há como negar o caráter discriminatório da exigência, ferindo o princípio da igualdade e isonomia entre os possíveis licitantes interessados. Até mesmo o mais incauto dos observadores seria capaz de atentar para a profunda ilegalidade da exigência.

Além do mais, o que o visto do CRA tem de importante para ser erigido à condição de habilitação de um interessado na licitação?

DO PEDIDO

Por tudo que ficou aqui exposto, é a presente para requerer que Vossa Senhoria, dentro da esfera de responsabilidade e da competência administrativa discricionária que possui, venha com base nos termos da presente provocação, alterar o edital à epígrafe para que sejam excluídas/reformadas as ilegalidades acima descritas, escoimando - as do edital, sob pena do futuro certame / contratação vir a ser anulada.

Pede Deferimento.


Cleiton Teodoro da Fonseca
CPF 903.928.091-68